



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 091/2013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Cria Divisões de Coordenação de Atividades na Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências correlatas.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 012 de 19 de Fevereiro de 2013, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 003, de 30 de Janeiro de 2013.

**Artigo 1º** - Ficam criadas na Lei Complementar nº 029 de 05 de abril de 2005, no Título VIII, no âmbito da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, dentro do grau de subordinação da Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, a **Divisão de Coordenação de Atividades do Parque Ecológico, Recreação e Lazer “Ricardo Izar”** e a **Divisão de Coordenação de Atividades Futebolísticas**.

**Parágrafo Único** - Em face deste artigo o disposto no Art. 16 e demonstrativo, da Lei Complementar nº 029 de 05.04.2005, passa a vigorar com a inserção das Divisões ora criadas.

**Artigo 2º** - Competirá à **Divisão de Coordenação de Atividades do Parque Ecológico, Recreação e Lazer “Ricardo Izar”**, diretamente ligada em grau de subordinação à Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, o quanto segue:

**I** - Planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades do Programa Pesca & Família ou qualquer outra atividade piscosa daquela área de lazer e recreação;

**II** - Proceder à limpeza e a manutenção de todas as áreas de uso público do local;

**III** - Assessorar o Diretor na utilização e no gerenciamento de equipamentos e espaços da área do logradouro, inclusive no trânsito de veículos, motocicletas, bicicletas, etc;

**IV** - Exercer outras atividades correlatas.





**Artigo 3º** - Competirá à **Divisão de Coordenação de Atividades Futebolísticas**, diretamente ligada em grau de subordinação à Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, o quanto segue:

**I** - Planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades futebolísticas realizadas no Estádio Municipal Felipe Munõz Sanches;

**II** - Planejar, coordenar, executar e controlar os projetos que envolvam publicidades no referido logradouro, mantendo contatos e assumindo compromissos publicitários de qualquer espécie;

**III** - Participar e auxiliar no gerenciamento das atividades futebolísticas de campo em outras praças de esportes onde se pratica o aludido esporte;

**IV** - Promover, executar e se responsabilizar pelas competições futebolísticas realizadas dentro e fora do município;

**V** - Exercer outras atividades correlatas pertinentes à área futebolística.

**Artigo 4º** - O Anexo I, da Lei Complementar nº 029 de 05.04.2005, que dispõe sobre o Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã, passa a vigorar com as Divisões criadas nos termos do Art. 1º, expressões 7.1 e 7.2, respectivamente.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013.

**Jamil Seron**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Diretor Administrativo

